

LEI N° 244, DE 30 DE SETEMBRO DE 1971

Autoriza regularizar despesas em decorrência de Ação Reclamatória Trabalhista proposta por operários diaristas contra a Prefeitura homologada que foi pelo juízo da Comarca e homologada que foi pelo juízo da Comarca e representadas por notas promissórias vencíveis mensalmente, totalizando a importância de Cr\$ 3.643,26 (três mil seiscentos e quarenta e três cruzeiros e vinte e seis centavos) e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Heliódora, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - É o Poder Executivo autorizado a regularizar os pagamentos que já foram feitos e os que tiver que pagar em decorrência de Ação Reclamatória trabalhista que foram movidas contra a Prefeitura pelos operários diaristas Joaquim Alves Corrêa, Jurandir Bernardes da Silva, Milton de Souza e Jorge Benedito da Silva totalizando a quantia de Cr\$ 3.643,26 (três mil seiscentos e quarenta e três cruzeiros e vinte e seis centavos) de indenização homologada que foi pelo M.M.juiz da Comarca, em desdobramento parciais acobertadas por notas promissórias vencíveis, mensalmente, as primeiras nos primeiros dias do mês de junho e as ultimas nos primeiros dias do mês de dezembro do ano fluente.

Art. 2° - Para ocorrer as despesas de pagamentos das notas promissórias de que trata o artigo primeiro da presente lei fica aberto nos Serviços Municipais de Estradas de Rodagem o Crédito Especial de Cr\$ 3.643,26 (três mil seiscentos e quarenta e três cruzeiros e vinte e seis centavos) com vigência no corrente exercício e, para isso, fica, desde já, cancelada igual quantia da dotação da Despesa 41-10-42 - Construção de Estradas e Pontes do Orçamento vigente.

Art. 3° - O Poder Executivo poderá, também, antecipar, se convier, os pagamentos autorizados por esta lei desde que as notas promissórias que foram emitidas pela Prefeitura tenham sido transacionadas comercialmente e com desconto.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliódora, 30 de setembro de 1971.

O Prefeito Municipal

Alfeu Vieira vilela

* Registrada na secretaria da Prefeitura em 30 de setembro de 1971.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.